



C0074909A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.056, DE 2019**

**(Do Sr. Wilson Santiago)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sertão da Paraíba - Unisertão, no Município de Sousa, no Estado da Paraíba.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-1496/2011.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Sertão da Paraíba - Unisertão, com sede no Município de Sousa, no Estado da Paraíba.

§ 1º Deverão ser absorvidos pela Unisertão os campi existentes em Patos, Souza, Pombal e Cajazeiras.

§ 2º Serão criados os *campi* de Itaporanga, Catolé do Rocha, Princesa Isabel e Uiraúna.

Art. 2º A Unisertão terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover extensão universitária.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar os cargos de direção, as funções gratificadas, os cargos das Carreiras Docente e dos Técnicos Administrativos necessários ao funcionamento do Unisertão.

Parágrafo único. A implantação do Unisertão fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento geral da União.

Art. 4º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Unisertão serão definidas em estatuto e nas normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar os cargos de direção, as funções gratificadas, os cargos da Carreira Docente e da Carreira dos Técnicos Administrativos necessários ao funcionamento do Unisertão.

Parágrafo único. A implantação do Unisertão fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento geral da União.

Art. 6º A administração do Unisertão será exercida por um Reitor, um Vice-Reitor e pelo Conselho Superior, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas em ato do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. O Reitor e Vice-Reitor, previstos no *caput* deste artigo, serão nomeados *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 7º. O Unisertão encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor *pro tempore*.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu art. 3º, II e III, estabelece como objetivos fundamentais da República a garantia do desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais e regionais. A ampliação das oportunidades de acesso à educação superior pública e gratuita é imprescindível para atingir esses objetivos.

Entretanto, ainda que o Governo Federal tenha retomado, nos últimos anos, a expansão da rede de universidades federais, com a criação de

novas instituições de ensino e o incremento de vagas na graduação, persistem em diversas localidades gargalos injustificáveis na oferta de cursos superiores de qualidade e na geração de conhecimentos aplicados à realidade local. O déficit de instituições e de vagas é particularmente sensível na região Nordeste, que detém baixos indicadores de oferta desse nível de ensino.

Entendemos que o Brasil não deve medir esforços para garantir acesso à qualificação dos seus estudantes, não apenas para diminuir o atraso a que o país foi submetido, mas para avançar de modo criativo e proativo em relação às transformações do setor produtivo. Para que os frutos desse processo sejam bem distribuídos, impõe-se, como medida emergencial, a descentralização de oportunidades de formação superior.

É por defender essa ideia e acreditar que seja rica em resultados significativos no combate às desigualdades que sugerimos ao Poder Executivo que instale campus universitário no Município de Sousa, no Estado da Paraíba, com *campi* em Catolé do Rocha, Uiraúna, Princesa Isabel e Itaporanga, além de absorver os campi de Pombal, Patos e Cajazeiras.

O Estado da Paraíba conta com 223 municípios e uma população de 3.766.834 habitantes, com densidade demográfica de 66,57 habitantes por km<sup>2</sup>. Mas, segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o número de alunos matriculados no ensino superior no Estado, no ano de 2009, foi de apenas 77.829. Desses, quase 33 mil estudantes possuíam matrícula em instituições privadas, situação que reflete o modelo excluente de educação superior que se implantou no País.

As matrículas nas universidades federais paraibanas, ainda segundo o censo de 2009, atingiu o número 41.746. Isso significa que a universidade contribui com mais da metade das vagas oferecidas, sendo a única instituição do tipo no Estado. A iniciativa privada possui apenas centros universitários e faculdades.

A cidade de Sousa situa-se na área geográfica de abrangência do semiárido brasileiro, definição estabelecida pelo Ministério da Integração Nacional. Essa delimitação tem como critérios o índice pluviométrico, o índice de aridez e o risco de seca. O município está localizado na mesorregião do Sertão Paraibano, na porção Central do Estado da Paraíba, inserido em terras da Bacia do Rio Espinharas, com uma área de 508,7 km<sup>2</sup>.

Sousa é um município brasileiro localizado no interior do estado da Paraíba, distante 438 quilômetros a oeste de João Pessoa. Ocupa uma área de 738,547 km<sup>2</sup>, dos quais 3,0220 km<sup>2</sup> estão em perímetro urbano. É o principal polo do Noroeste estadual, tal como o principal polo de laticínios industrializados do oeste do estado e principal sítio zooarqueológico.

Sousa está localizado na microrregião homônima e mesorregião do Sertão Paraibano, no oeste do estado da Paraíba distante 438 km de João Pessoa, capital estadual, e 1 806 km de Brasília, capital federal. Ocupa uma área de 738,547 km<sup>2</sup>, e se limita com os municípios de Vieirópolis, Lastro e Santa Cruz a norte, Nazarezinho e São José da Lagoa Tapada a sul, São Francisco e Aparecida a leste, Marizópolis e São João do Rio do Peixe a oeste.

A para disso, e tendo em conta que as oportunidades educativas oferecidas pelas instituições de ensino superior na Paraíba se mostram, até aqui,

concentradas principalmente em João Pessoa e Campina Grande; e, ainda assim, não necessariamente vinculadas às peculiaridades econômicas locais, é que vislumbramos a relevância da presença dessa instituição no Município de Sousa.

No presente projeto, propomos a criação de uma nova instituição, com *campi* em municípios do sertão e voltados para o atendimento da população desta localidade. Acreditamos que a criação da Universidade Federal do Sertão da Paraíba (Unisertão), em Sousa, beneficiará diversos municípios limítrofes. Sua constituição dará agilidade e rapidez aos processos de desenvolvimento, além de favorecer a economia em escala regional e local.

É fundamental, portanto, envidar esforços para que a expansão da educação superior universitária se concretize de modo a beneficiar o contingente populacional da referida região da Paraíba, mormente os estratos de mais baixa renda, que requerem a oferta de cursos de graduação e pós-graduação gratuitos. Ademais, faz-se necessário fomentar a realização de projetos de pesquisa relevantes para a realidade local, bem como de iniciativas de extensão capazes de beneficiar toda a comunidade da região.

Desse modo, tendo em conta a importância do projeto para o desenvolvimento do Estado da Paraíba e sua pertinência em face do atual projeto federal de interiorização da educação superior, conclamo o apoio de meus ilustres Pares congressistas à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2019.

Deputado WILSON SANTIAGO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**